

3 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

4 — Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo 90 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que fundamentou.

Artigo 18.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido a doze meses a contar da data da primeira comunicação do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de doze meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — A comunicação de referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a doze meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos doze meses, para proceder à desocupação e entrega da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 19.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Ourique, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Ourique, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e no Código Civil, os seguintes factos:

a) A falta de pagamento de renda no termos dos prazos previstos e fixados no n.º 1 do artigo n.º 12 deste regulamento, podendo o despejo suspender-se, caso, antes da sua execução, o arrendatário apresente documento comprovativo do seu pagamento;

b) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento, apesar de previamente ser concedido ao arrendatário um prazo integral de reposição da situação;

c) A não-aceitação da renda atualizada nos termos do artigo n.º 9 deste regulamento, apesar de regularmente comunicada ao arrendatário;

d) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação ao Município;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respetivo cálculo do valor da renda;

f) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada.

CAPÍTULO V

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 20.º

Transmissão por divórcio

Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário.

Artigo 21.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Descendente que com ele vivesse há mais de um ano;

c) Afim na linha reta que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;

d) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;

e) Parentes e afins da linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem à mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão prevista no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Ourique que nessa data subsistam.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o instrumento regulamentar deste município, que dispõe sobre a mesma matéria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias, após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

311454367

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 9387/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial instituído com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião pública de 20 de abril de 2018 deliberou, para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do referido regime jurídico, remeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima, para aprovação, a Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

Torna igualmente público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 4 de maio de 2018, deliberou, com base no disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

Assim, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4, do artigo 191.º do mesmo diploma legal, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal da Ponte de Lima que aprova a alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, bem como a alteração ao regulamento do Plano.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes, presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, Certifico: [...]

Que na Sessão Ordinária do mês de abril da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, cuja primeira reunião teve lugar dia vinte e oito de abril de dois mil e dezoito, e a segunda, dia quatro de maio de dois mil e dezoito. [...]

Ponto 3. da alínea g) da Ordem de Trabalhos: “Discussão e votação da proposta de “Alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima — Versão Final — Aprovação”.

Sujeita a proposta a votação foi aprovada por maioria, com quarenta e sete votos a favor, dez votos contra e oito abstenções. [...]

10 de maio de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*, Dr. [...]

Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

[...]

Artigo 2.º

Objetivos

[...]

Artigo 3.º

Composição do Plano

[...]

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

[...]

Artigo 5.º

Definições

[...]

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

[...]

Artigo 7.º

Regime

[...]

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Qualificação do solo

Artigo 9.º

Elementos Estruturantes

Artigo 10.º

Valores Culturais

Artigo 11.º

Valores Naturais

Artigo 12.º

Edificações de Interesse Público

CAPÍTULO II

Solo rural

Artigo 13.º

Objetivos

Artigo 14.º

Identificação

SECÇÃO 1

Área Agrícola

Artigo 15.º

Identificação

Artigo 16.º

Regime

SECÇÃO 2

Área Florestal

Artigo 17.º

Identificação

Artigo 18.º

Regime

		Artigo 32.º
		Edificabilidade
	[...]	
		SUBSECÇÃO II
[...]		Área Edificável de Nível 2
		Artigo 33.º
[...]		Princípios
	[...]	
		Artigo 34.º
[...]		Edificabilidade
	[...]	
		SUBSECÇÃO III
		Área Edificável de Nível 3
		Artigo 35.º
[...]		Princípios
	[...]	
		Artigo 36.º
		Regime específico
[...]	[...]	
		SUBSECÇÃO IV
		Área Edificável de Nível 4
[...]		
		Artigo 37.º
		Definição
[...]	[...]	
		Artigo 38.º
		Regime específico
[...]	[...]	
		SECÇÃO II
		Área de Armazéns e Serviços
[...]		
		Artigo 39.º
		Identificação
[...]	[...]	
		Artigo 40.º
		Regime
[...]	[...]	
		SECÇÃO III
		Área de Equipamentos
[...]		
		Artigo 41.º
		Identificação
[...]	[...]	
		Artigo 42.º
		Princípios
[...]	[...]	

	Artigo 43.º		CAPÍTULO V
	Regime		Infraestruturas
[...]			
	SECCÃO IV		SECCÃO I
	Espaços Públicos		Circulação e Estacionamento
	Artigo 44.º		Artigo 54.º
	Identificação	[...]	Identificação
[...]			
	Artigo 45.º		Artigo 55.º
	Regime	[...]	Princípios
[...]			
	CAPÍTULO IV	[...]	Artigo 56.º
	Estrutura ecológica		Regime
	Artigo 46.º		SECCÃO II
	Objetivos		Infraestruturas básicas
[...]			
	Artigo 47.º	[...]	Artigo 57.º
	Identificação		Identificação
[...]			
	SECCÃO I	[...]	Artigo 58.º
	Área Condicionada		Regime
	Artigo 48.º		TÍTULO IV
	Princípios		Execução do plano
[...]			
	Artigo 49.º		CAPÍTULO I
	Regime		Disposições Gerais
[...]		[...]	
	SECCÃO II		Artigo 59.º
	Espaços Verdes Urbanos		Princípios
	Artigo 50.º		Artigo 60.º
	Princípios	[...]	Unidades de Execução e Planos de Pormenor
[...]			
	Artigo 51.º	[...]	Artigo 61.º
	Regime		Licenciamentos
[...]			
	SECCÃO III		CAPÍTULO II
	Espaços Verdes de Enquadramento		Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão
	Artigo 52.º		Artigo 62.º
	Princípios	[...]	Identificação
[...]			
	Artigo 53.º		Artigo 63.º
	Regime		Disposições comuns
[...]			1 — As SUOPG definidas deverão assegurar a adequação ao programa definido, e ficam sujeitas à elaboração de:
			<i>a)</i> Plano de Pormenor ou, em alternativa à não existência por,
			<i>b)</i> Operações de Loteamento ou,
			<i>c)</i> Operações de edificação.
[...]			2 — [...]

	SECCÃO I		Artigo 77.º
SUOPG1 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima			Estacionamento e Garagens
	Artigo 64.º	[...]	
	Objetivos		Artigo 78.º
[...]		[...]	Pormenores Notáveis
	Artigo 65.º		Artigo 79.º
	Regime		Vãos, Caixilharias de Portas e Janelas
[...]		[...]	
	SUBSECÇÃO I		Artigo 80.º
	Tipos de Obra		Rebocos
	Artigo 66.º	[...]	
Obras de Conservação e Consolidação			Artigo 81.º
[...]			Revestimentos Exteriores/Pinturas
	Artigo 67.º	[...]	
Obras de Ampliação e Reconstrução			Artigo 82.º
[...]			Cantarias
	Artigo 68.º	[...]	
Obras de Demolição			Artigo 83.º
[...]			Soleiras e Parapeitos
	Artigo 69.º	[...]	
Construção de Raiz			Artigo 84.º
[...]			Balanços Sobre a Via Pública
	SUBSECÇÃO II	[...]	
	Espaços Públicos		Artigo 85.º
	Artigo 70.º	[...]	Coberturas
[...]			
	Artigo 71.º	[...]	Artigo 86.º
	Esplanadas		Paredes
[...]			
	Artigo 72.º	[...]	Artigo 87.º
Cargas e Descargas			Ar Condicionado
[...]			
	Artigo 73.º	[...]	Artigo 88.º
Pavimentação			Saídas de Fumos, Ventiladores e Arejamentos
[...]			
	Artigo 74.º	[...]	Artigo 89.º
Coberto Vegetal			Antenas, Cabos de Eletricidade e Telefones
[...]			
	SUBSECÇÃO III		Artigo 90.º
Disposições Regulamentares Sobre as Construções		[...]	Toldos
	Artigo 75.º		
Condições de Uso			Artigo 91.º
[...]		[...]	Alpendres ou Palas
	Artigo 76.º		
Funções e Usos dos Edifícios Não Residenciais			Artigo 92.º
[...]		[...]	Vitrinas

<p>Artigo 93.º Montras</p> <p>[...]</p>	<p>Artigo 105.º Mecanismos Perequativos</p> <p>[...]</p>	<p>611454059</p>
<p>Artigo 94.º Publicidade Exterior</p> <p>[...]</p>	<p>MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ</p> <p>Aviso n.º 9388/2018</p> <p>Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 5 de junho de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço, de José Manuel Conceição Gouveia, provido no cargo de Chefe da Divisão Financeira, com efeitos a 1 de julho de 2018.</p> <p>20 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, <i>João Emanuel Silva Câmara</i>.</p>	<p>311453954</p>
<p>Artigo 95.º Edifícios Pertencentes a Diversos Proprietários</p> <p>[...]</p> <p>SECÇÃO II</p> <p>SUOPG2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Além da Ponte</p> <p>Artigo 96.º Objetivos</p> <p>[...]</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTANA</p> <p>Edital n.º 656/2018</p> <p>Mandato 2017/2021</p> <p>Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do seu Despacho de 11 de junho de 2018, sob a epígrafe «Regime de Substituição — Ausências dos membros do Executivo», cujo conteúdo se transcreve:</p> <p>«Considerando a atual composição e distribuição de pelouros do executivo em funções da Câmara Municipal de Santana, determino o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros:</p> <p>1) O Presidente da Câmara é substituído pela Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento desta, pelo Vereador Gabriel Eduardo Rodrigues Faria;</p> <p>2) A Vice-Presidente será substituída pelo Vereador Gabriel Eduardo Rodrigues Faria e, na ausência ou impedimento deste, pelo Vereador Márcio Dinarte da Silva Fernandes;</p> <p>3) O Vereador Gabriel Eduardo Rodrigues Faria será substituído pelo Vereador Márcio Dinarte da Silva Fernandes e, na ausência ou impedimento deste, pelo Presidente da Câmara;</p> <p>4) O Vereador Márcio Dinarte da Silva Fernandes será substituído pelo Presidente da Câmara e, na ausência ou impedimento deste, pelo Vereador Gabriel Eduardo Rodrigues Faria;</p> <p>5) Para efeitos de representação pontual da Câmara Municipal de Santana, esta cabe ao Presidente ou a quem este delegar;</p> <p>6) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente da Câmara entender chamar qualquer matéria à sua decisão;</p> <p>7) Os casos de ausência ou impedimentos recíprocos e simultâneos serão resolvidos por uma decisão do Presidente da Câmara ou, na sua ausência, pelo Edil que lhe esteja a substituir.»</p> <p>11 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, <i>Teófilo Alírio Reis Cunha</i>.</p>	<p>311448657</p>
<p>Artigo 97.º Regime</p> <p>[...]</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>SUOPG3 — Plano de Pormenor da envolvente da Adegua Cooperativa</p> <p>Artigo 98.º Objetivos</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 99.º Regime</p> <p>[...]</p> <p>SECÇÃO IV</p> <p>SUOPG 4 — Plano de Pormenor da Expansão Urbana do Sopé de Santo Ovídio</p> <p>Artigo 100.º Objetivos</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 101.º Regime específico</p> <p>[...]</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>Perequação compensatória</p> <p>Artigo 102.º Princípios</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 103.º Crítérios Perequativos</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 104.º Perequação Compensatória dos Benefícios e Encargos</p> <p>[...]</p>	<p>MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA</p> <p>Aviso n.º 9389/2018</p> <p>Em cumprimento do disposto na alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 19 de junho de 2018.</p> <p>Ana Catarina Leite Teixeira aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — <i>Diário da República</i> 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Técnico Superior com a remuneração de €1201,48, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.</p>	<p></p>